

## Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Santa Maria, 03 de setembro de 2021.

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região, com vigência a partir do dia 08 de setembro de 2021.

1. **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 23h, encerrando o atendimento ao público às 01:00h e o limite de 06 (seis) pessoas por mesa.
2. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h.
3. **Rodeios**: Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
  - 3.1– Eventos de no máximo dois dias de duração, por local.
  - 3.2– Público máximo: 600 pessoas, entre participantes e público.
  - 3.3– Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
  - 3.4– A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, em até 03 (três) dias após a realização do evento, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio.
4. **Música, liberada com as seguintes observações:**
  - 4.1- Horário de música ao vivo das 11h às 24h;
  - 4.2- Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;
  - 4.3- Iluminação ambiente com boa visibilidade;
  - 4.4 O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;
  - 4.5- Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.
  - 4.5 Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

- 4.6 Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;
- 4.7 Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;
- 4.8 Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar-condicionado.

**5. Solenidades de Colação de Grau**, liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Público Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.

- 5.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;
- 5.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;
- 5.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.
- 5.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.
- 5.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao Decreto estadual 55.882/2021. (<https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares>)
- 5.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.

**6. Desfiles:** Considerando a recente divulgação dos resultados de testes de sequenciamento genético, realizado pela UFSM, em amostras de material biológico de pessoas contaminadas por Corona Vírus, os quais apontam para a circulação da variante Delta do vírus na região de Santa Maria; Considerando o alto grau de transmissibilidade atribuído a esta variante, mesmo em locais abertos e, por consequência, a real possibilidade de um impacto bastante significativo na saúde da população; Considerando que a tradição dos desfiles comemorativos do 20 de setembro costumam atrair um considerável público, com a possibilidade de grandes aglomerações; Considerando, ainda, que sua realização demandaria consideráveis recursos humanos e de logística de fiscalização, que na maioria dos municípios não se dispõe, na proporção necessária para este tipo de evento. Considerando, por fim, o grande risco que esse evento significa em termos



de ameaça a atual estabilidade da situação da doença na nossa região, **este Comitê recomenda a não realização dos Desfiles Comemorativos.**

#### **7. Festejos Farroupilhas:**

Tiro de laço: Vedado público em competições esportivas no geral pela dificuldade de distanciamento nas arquibancadas neste momento.

Quanto a pistas de dança: As apresentações artísticas no palco já estão liberadas, desde que seguidos os protocolos existentes no Sistema 3As. No entanto, neste momento, não está autorizada a participação de público em geral em modalidades de dança, assim como o uso de pistas em casas de shows e demais eventos.

Quanto a acendimento e distribuição de chama crioula nas praças e nos CTGs, estão autorizados dentro dos atuais protocolos de Eventos. Sobre cavalgadas entre o local de distribuição da chama até o destino também não há vedação, desde que respeitados os protocolos obrigatórios. Reforçamos a orientação para que não passem em locais de grande concentração de pessoas para evitar aglomerações. Almoços e jantares nos CTGs também já estão autorizados desde que respeitados os protocolos de Restaurantes.

**8. Condomínios (Áreas comuns) - CNAE: 81:** Liberado o uso de áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas, etc.), com 40% de ocupação máxima, permanência máxima de 04 horas, com intervalo mínimo de 01 hora para higienização entre eventos. Responsabilidade do síndico ou responsável legal pelo condomínio de manter os registros da utilização do espaço comum, por pelo menos 90 dias, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e contato do organizador do evento, data e horário de realização da atividade e número de pessoas presentes. Deverá ser assegurado, aos agentes públicos de fiscalização, livre acesso às áreas comuns e aos registros.

**9. Ficam adotadas, desde já, como integrantes do Plano Regional da Região Covid R01 e R02, todas as eventuais alterações efetuadas pelo Governo Estadual nos Protocolos de Atividade Obrigatórios e Variáveis do Modelo 3A's, a partir desta data.**

**Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;